



COMUNIDADE BATISTA EFRAIM

MISSÃO: "MARCOS 16:15 E disse-lhes: Ide por todo o mundo, pregai o evangelho a toda criatura."



Estatuto baseado na Convenção Batista Brasileira

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Comunidade Batista EFRAIM, CNPJ: 26.770.623-0001/37, fundada em 03 de agosto de 2016, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na situada na Rua Rio Grande do Norte, 790 – Bairro Senhora das Graças, Betim – MG – CEP.: 32.604-742, e foro na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
 - II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
 - III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
 - IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;
 - V - cooperar com a Convenção Batista do Estado de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
 - VI - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.
- Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;

Rua Rio Grande do Norte, 790 – Bairro Senhora das Graças, Betim – MG – CEP.: 32.604-742-
www.facebook.com/efraimbetim

Registrado sob nº 4088
Betim, 30/10/2021

R.T.D.A.J. - BETIM/MG

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



COMUNIDADE BATISTA EFRAIM

Conselho Geral



- II - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
 - III - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas;
 - IV - aclamação precedida de testemunho público e compromisso.
- Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II - ter-se transferido para outra Igreja;
- III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV - estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V - ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
 - II - receber assistência espiritual;
 - III - participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
 - IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.
- Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V - observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

Registrado sob o nº 4082
Betim, 13 de 10 de 2021
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Kels

[Handwritten signature]
Apost



COMUNIDADE BATISTA EFRAIM

Conselho Geral



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.
Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada e convocada e aprovada, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II - eleição e destituição de Diáconos;
- III - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V - reforma estatutária;
- VI - transferência da sede da Igreja;
- VII - mudança do nome da Igreja;
- VIII - dissolução da Igreja.

§ 2º. O quorum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 1/3 (Um terço) dos votantes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMUNIDADE BATISTA EFRAIM

Conselho Geral



§ 3º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;
- IV - assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 14. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 15. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 16. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - assinar, juntamente com o Presidente, relatórios financeiros, balancetes e prestação de contas;
- II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV - prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 18. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

Art. 20. A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMUNIDADE BATISTA EFRAIM

Conselho Geral



§ 1º A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.

§ 2º As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 22. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. A Igreja elegerá, a cada 4 anos, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista do Estado de Minas Gerais ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 25. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista do Estado de Minas Gerais ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 26. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da Igreja.

Art. 27. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista do Estado de Minas Gerais com as devidas adaptações.

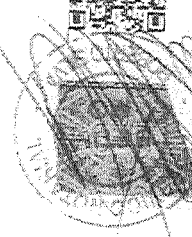
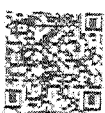
Art. 29. A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 30. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 31. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o



em testamento de verdade. Batim. 11/10/2011
SELO DE CONSULTA: FA448864
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3128 9302 2619 2966
Quantidade de atos processuais: 1
Atos) praticados por AUGUSTA RIBEIRO DA COSTA - ESCREVENTE
assinado por AUGUSTA RIBEIRO DA COSTA - ESCREVENTE
Emp. R\$6.827,74; R\$ 1.814,00; R\$ 177,77; R\$ 177,77; R\$ 177,77
Consulte a verdade desta nota no site: www.judicial.org.br



PAULO RICHARDO DE FIGUEIREDO SILVA
Reconheço por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
Contato do N.º Tabelião de Notas de Batim - MG

PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE DIREITO